



XXIV
ENCONTRO DE
PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

21 a 24 de outubro de 2024
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR
ISSN 1808-8457

O CINEMA COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA NO ENSINO JURÍDICO DA LEI MARIA DA PENHA

Patrícia Gomes Sampaio¹ (PG);
Antônio Jorge Pereira Júnior² (PG);

1. Universidade de Fortaleza - Mestranda em Direito Constitucional
2. Universidade de Fortaleza - Doutor em Direito (Orientador)

Resumo

O presente artigo aborda o cinema como ferramenta pedagógica no ensino jurídico da Lei Maria da Penha (Lei N. 11.340/2006). Trata-se de uma análise não-exaustiva da temática a partir de uma análise humanística e a partir do movimento chamado Cinema Novo no Brasil. Primeiramente é abordado o ensino jurídico no país, ao tempo em que também se debruça sobre qual seria o papel docente na formação humanística e diversificada do corpo discente. Em seguida, faz-se uma análise sobre o cinema como forma de arte e seu uso pedagógico, proporcionando aprendizados e reflexões. Por fim, há a análise, fundamentada na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Lei Maria da Penha, de como a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser estudada e compreendida com o auxílio do cinema. No que atine à metodologia, cuida-se de uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, com o método dedutivo na análise de fontes como livros, artigos, periódicos e com o método indutivo na análise de leis sobre a temática. Conclui-se que o cinema pode democratizar a arte, viabilizando a educação legal, além de valorizar a cultura e rechaçar estereótipos quando somados a debates e/ou rodas de conversas, tornando a aprendizagem mais interessante e afetiva.

Palavras-chave: Ensino jurídico. Cinema. Lei Maria da Penha. Violência doméstica.

Introdução

Um breve estudo do cinema brasileiro, sua história e seus movimentos faz-se salutar para compreender a intersecção da democracia, da educação e da defesa dos direitos humanos das mulheres, sobretudo enquanto o país apresenta números alarmantes de violência doméstica e familiar.

Justifica-se a pesquisa para apontar que o ensino do Direito deve ser diversificado e com viés humanístico, que o acesso à arte é tão vital quanto aos outros direitos e garantias e que não há como projetar uma sociedade informada e crítica se não há fomento à cultura e respeito às diferenças.

O objetivo geral da pesquisa realizada é explanar o cinema como uma ferramenta de apoio pedagógico no ensino jurídico da Lei Maria da Penha, com ênfase na criação de cursos de



extensão que unam os direitos humanos das mulheres, a afetividade e a apresentação de filmes nacionais, mobilizando a comunidade acadêmica e social.

São objetivos específicos: Abordar o ensino jurídico no país, ao tempo em que também se debruça sobre qual seria o papel docente na formação humanística e diversificada do corpo docente; fazer uma análise sobre o cinema como forma de arte e seu uso pedagógico, proporcionando aprendizados e reflexões; analisar, fundamentando na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Lei Maria da Penha, como a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser estudada e compreendida com o auxílio do cinema.

A relevância do artigo é pautada na compreensão de que a cinema brasileiro é rico e que o seu uso como ferramenta pedagógica no ensino da Lei Maria da Penha, via exposição de filmes e/ou documentários (preferencialmente seguidos de debates ou rodas de conversas), é de suma importância para que se possa ensinar e aprender de forma lúdica e afetiva.

Metodologia

No entendimento de Matias-Pereira (2016, p. 34), “o método pode ser entendido como o roteiro, os procedimentos e as técnicas utilizados para se alcançar um fim ou pelo qual se atinge um objetivo”. Assim, pode-se dizer que o método empregado na pesquisa bibliográfica (que tem como fontes livros, periódicos, artigos científicos, etc.), é o dedutivo. Porém, na análise documental (leis), o método utilizado é o indutivo.

A análise realizada nas fontes, em geral, é qualitativa, pois considera o momento, o local e o contexto abrangidos. É um trabalho multidisciplinar, também, pois que algumas definições e dados foram colhidos de outras áreas que não o Direito. Quanto aos resultados, diz-se que é uma pesquisa aplicada ou empírica, porque busca fundamento no uso dos conhecimentos assimilados.

Busca-se, com isso, contribuir à comunidade científica, sobretudo à jurídica, bem como à sociedade em geral, posto que a importância do ensino da Lei Maria da Penha é ressaltada em seu próprio texto e deverá acontecer em todos os níveis de ensino, mas aqui se destaca o ensino jurídico (pelo contexto da disciplina). Ademais, o interesse de vários profissionais e estudiosos pela matéria é o que sustenta esse fim e o ideal de uma sociedade livre de quaisquer formas de violência, sobretudo a doméstica e familiar contra as mulheres.

Resultados e Discussão

O ensino, por acepção do Dicionário Online de Português (2023, p. 01), é “1. Ato de estudar, de adquirir conhecimento sobre algo. 2. Aplicação do espírito para aprender (uma ciência, uma arte, uma técnica) (...)”.

O ensino jurídico, assim, trata do ato de estudar o Direito, que, segundo Miguel Reale (1993), é a junção de fatos, valores e normas. É a aplicação voltada para aprender essa ciência, que possui materiais e métodos próprios. Para Sola e Foristieri (2011) as causas da ascensão dos cursos de Direito no Brasil foram as mesmas de sua crise: influências de fatores sociais, políticos e culturais.



Os autores apontam que, desde o seu surgimento, o ensino jurídico no país sofreu poucas alterações, o que não corresponde às demandas da atualidade.

Cidrão e outros (2019) afirmam que, uma vez influenciado pela *civil law*, o ensino jurídico no Estado brasileiro é basicamente teórico-expositivo, com fulcro na leitura de leis e doutrinas, o que pode, por seu engessamento, prejudicar a compreensão dos assuntos e o próprio senso de ética dos alunos.

Nos dizeres de Marisvaldo Amado (2002, p. 01), “o ensino não deve ser um mecanismo de reprodução ou aprisionamento de uma ideologia, mas sim, construção de homens dispostos a mudar a realidade, com poder de escolha e consciência crítica”. E, ratificando o citado autor, pode-se dizer que é com a revisão de conceitos e a de quebra de paradigmas que novos caminhos são encontrados.

Além do mais, o pensamento jurídico deve ser formado, ao mesmo tempo, com atividades de ensino, pesquisa e extensão. Aduz Rodrigues (1993, p. 82): “Há a necessidade de tomar-se consciência da indissociabilidade desses elementos. Sem pesquisa não há novo conhecimento a transmitir. Sem extensão não há o cumprimento da função social do conhecimento produzido”. É por isso que alguns cursos de Direito unem o Direito e o Cinema em atividades e/ou cursos de extensão.

O papel formador dos professores na academia jurídica é essencial para que o conteúdo ministrado não possua apenas um caráter informativo. Carvalho (2011, p. 250) critica que “a maior preocupação do meio acadêmico contemporâneo é com a instituição de técnicas e perspectivas voltadas para a eficiência, o que vem imprimindo ao Direito uma visão técnico-legal, de modo a afastá-lo cada vez mais da realidade social, cultural e política que o cerca”. O processo de ensino e aprendizagem deve romper os espaços acadêmicos e enxergar a sociedade, tal como é.

Para Aumont (1995, p. 98), o cinema é a “arte da representação e da significação”, traz as representações que a sociedade faz de si e nela os sujeitos enxergam suas identidades e as identidades alheias, nos dizeres de Lazarini (2004). O conjunto do que gera identificação, traz encantamento ou acidez, o que é apresentado e interpretado, faz parte dessa forma audiovisual, com destaque, no presente estudo, ao que é produzido no país.

O Direito visa alcançar as mudanças sociais e pode fazê-lo em comunhão com diversas formas de arte, dentre elas, o cinema. É a partir de sons e imagens que, por vezes, o cotidiano é refletido, quer em filmes, quer em documentários, o que pode tornar assuntos complexos ou densos mais fáceis de entender, conforme o repertório de cada um dos expectadores. A sétima forma de arte poderá, também, exibindo cenas cotidianas, ensinar assuntos jurídicos de um modo recreativo que, além de integrar pessoas, estimula a criticidade e garante valores como os sentidos de pertencimento e de humanidade, tão caros em tempos de recrudescimento do conservadorismo. Lacerda (2007) afirma que é comum o uso de filmes como matéria-prima de aulas e, por outro lado, o Direito também pode ser uma inspiração para diversas obras de arte, o que torna uma “troca” bem-vinda. O autor explica que: “[...] em primeiro lugar é, pois, convidar o aluno a lançar um olhar jurídico sobre o cinema. Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um



foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e de seu exercício. [...] O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático”. (Lacerda, 2007, p. 8-9). Material esse, pode-se adicionar, que foge do dogmatismo e do que é tradicional, porque convida a pessoa expectadora a uma imersão no que está sendo exibido.

A violência doméstica e familiar contra a mulher está definida na Lei no 11.340/2006 (popularmente conhecida como Lei Maria da Penha) como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. (Brasil, 2006). É uma espécie de violência de gênero, assentada em machismo estrutural que desconsidera as mulheres como titulares de direitos humanos.

Os direitos humanos das mulheres procuram assegurar que elas sejam livres e vivam com dignidade, protegidas contra quaisquer formas de violência. Apesar de o Estado brasileiro ser signatário de inúmeros tratados e convenções de direitos humanos que rechaçam a violência de gênero e de possuir em seu ordenamento jurídico uma das melhores legislações do mundo de combate à violência doméstica e familiar, os números oficiais sobre os crimes dessa natureza são estarrecedores (FBSP, 2023).

Sendo assim, além de ler e explanar o texto legal, é preciso romper com os padrões tradicionais de ensino e com os limites, “as paredes” da sala de aula, para que o conhecimento chegue ao seu público-alvo (as mulheres em situação de violência doméstica e familiar). Daí a necessidade do ensino da Lei Maria da Penha, sobretudo de forma artística, pois se trata de um assunto sensível. O cinema aguça a consciência crítica ao tempo em que são projetadas imagens que correspondam a condutas que se enquadrem nas hipóteses previstas na lei específica. É mais fácil que alguém aprenda e até mesmo se identifique ou identifique algo ou alguém que está sendo representado/a que o consiga com a interpretação literal das normas.

Segundo a coordenadora do Projeto Cin&Art, do Curso de Direito da UFMG do Campus Três Lagoas, Heloísa Portugal, “o aprender por meio de filmes propicia por si só uma atração especial, é envolvente, mobiliza a atenção concentrada e envolve o espectador. A cada filme, a cada grupo, surgem novas abordagens, novos olhares, o que acarreta uma aprendizagem contínua tanto para os educadores quanto para os educandos” (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2020, p. 01). Projetos assim colaboram, também, para a saúde mental dos alunos. Logo, falar sobre direitos humanos das mulheres utilizando o cinema como ferramenta pedagógica não só já foi idealizado, como posto em prática. Exemplo como o do Curso de Extensão acima mencionado é digno de reprodução em outras universidades, públicas ou privadas.

Conclusão

O ensino jurídico brasileiro encontra o seu desarrimo em seus próprios sustentáculos: no tradicionalismo, no positivismo e na metodologia puramente expositiva. Faz-se preciso o uso de metodologias ativas e diferenciadas, sobretudo que envolvam arte e tecnologia para que o repasse dos conteúdos acompanhem as mudanças e demandas sociais. Os direitos dos grupos



vulnerabilizados ensejam um processo de ensino-aprendizagem ainda mais respeitoso e afetivo, o que pode ser realizado com o auxílio das artes, dentre elas, o cinema.

É desafiador falar sobre violência contra mulheres e violência doméstica e familiar, uma vez que milhões de meninas e mulheres brasileiras são vitimadas por ano, muitas sem sequer saber que estão em um contexto violento, além de se tratar de um assunto sensível, que pode despertar inúmeros gatilhos. Contudo, com uma abordagem diferenciada, é possível ensinar e despertar o interesse pelo assunto de modo sensato e responsável. Para tanto, faz-se crucial questionar que tipo de sociedade se pretende construir e que tipo de docência se deve praticar, a partir disso.

Ademais, há de se lembrar que a educação deve ser fomentada pelo Estado e que não há como se projetar uma sociedade informada, ciente de seus direitos e crítica se as diversas formas de culturas e diferenças não são reconhecidas nem respaldadas. Para empenhar resistência aos saberes instituídos é preciso, primeiramente, tirar o pensamento de sua zona de conveniência e instigar a curiosidade do corpo discente. Seria ideal que outras formas de arte também tivessem seu papel emancipador reconhecido, mas, agora, o cinema é destacado como um veículo não só de entretenimento, mas de criticidade, de aprendizagem legal diferenciada e afetuosa.

Ao espelhar filmes e documentários que abordem, direta ou indiretamente, a temática da violência doméstica em uma sala de aula ou fora dela, mas com o intuito do ensino, acontece, simultaneamente, a democratização da arte e a viabilização do processo de aprendizagem dos direitos humanos das mulheres e da equidade de gênero, já preconizados pelos diplomas legais brasileiros. Também é possível rechaçar estereótipos femininos e alertar que mais mulheres – no Direito e no cinema – pode significar mais atenção aos temas que são caros ao seio social, como os apontados ao longo desse artigo.

Assim, cabe às instituições, públicas ou privadas, facilitar o acesso ao cinema como uma ferramenta pedagógica e, todo o referencial teórico aqui construído aponta que isso é basal para o empoderamento das pessoas no tocante a conhecer os tipos de violência doméstica e familiar contra mulheres e a lei específica de seu combate, a Lei Maria da Penha. Sabe-se que a crise no ensino do Direito perpassa muitos fatores, mas uma das soluções viáveis para o problema é, sem dúvidas, o diálogo do Direito com a arte, dentre elas, o cinema.

Referências

AMADO, Marivaldo C. O ensino jurídico no Brasil: realidade e perspectivas. **Revista da OAB de Goiás**, ano XIV, n. 50, 2002.

AUMONT, Jacques. **A estética do filme**. Papirus Editora, 1995.

BRASIL. **Lei Federal n.º11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria Da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a



Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

CARVALHO, Nathalie de Paula. Uma análise do ensino jurídico no Brasil. **Revista Jurídica da FA7**, v. 8, p. 249-260, 2011.

CIDRÃO, Taís Vasconcelos; SILVA, Alexandre Bruno da; PINHEIRO NETO, Francisco Miranda. Um ensaio acerca da crise no ensino jurídico no Brasil: a urgência da aplicação do método de estudo de caso. **Revista Quaestio Iuris**, v. 12, n. 3, p. 660-676, 2019.

ENSINO. In: **DICIO**, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/estudo/>. Acesso em: 9 nov. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível**: A vitimização de mulheres no Brasil. 4ª ed. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2023.

LACERDA, Gabriel. **Direito no Cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

LAZARINI, Luciana de Sá. **Identidades e representações das periferias no cinema brasileiro atual**: notas para uma reflexão a partir dos Estudos Culturais. 2004. Disponível em: <https://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/83143320220148787116369081577844040428.pdf>. Acesso em: 2 set. 2024.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PROJETO ensina Direito por meio do cinema e da arte. **Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <https://www.ufms.br/projeto-ensina-direito-por-meio-do-cinema-e-da-arte/>. Acesso em: 3 jan. 2024.

REALE, Miguel. Linha evolutiva da Teoria tridimensional do Direito. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 88, p. 301-312, 1993.

SOLA, Diogo Diniz Lopes.; FORISTIERI, Vinícius Miranda. Ensino jurídico no Brasil: críticas e sugestões. **Sola**, v. 1050, p. 1, 2011.

Agradecimentos

À Lorna Beatriz, minha referência de Didática diversa e afetiva.

